



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 048/2025

Autores do Projeto: **Leneandro Braga Goulart**

Institui o Programa Municipal de Identificação e Atendimento Educacional Especializado para Estudantes com Altas Habilidades/Superdotação no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

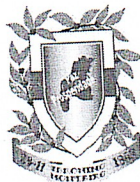
O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro-ES, o Programa Municipal de Identificação e Atendimento Educacional Especializado para Estudantes com Altas Habilidades/Superdotação, denominado “Descobrir e Potencializar Talentos”, com a finalidade de identificar, acolher e desenvolver as potencialidades dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – Promover a identificação precoce dos estudantes com indícios de Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD);
- II – Assegurar o atendimento educacional especializado, complementar e/ou suplementar, de acordo com as potencialidades individuais;
- III – Incentivar práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;
- IV – Oferecer formação continuada aos profissionais da educação sobre AH/SD;
- V – Promover a integração entre escola, família e comunidade;
- VI – Valorizar talentos locais e estimular a produção científica, artística, esportiva e cultural dos estudantes.

Processo Nº	1055125
Em:	04/11 de 25
ANDRÉO P. M.	



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se estudantes com Altas Habilidades/Superdotação aqueles que demonstram potencial elevado em uma ou mais áreas, isoladas ou combinadas, tais como:

- I – Intelectual;
- II – Acadêmica;
- III – Criativa;
- IV – Psicossocial ou de liderança;
- V – Artística;
- VI – Psicomotora.

Art. 4º O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com outras Secretarias e instituições públicas ou privadas, mediante as seguintes ações:

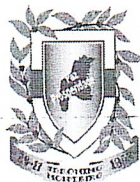
- I – Formação de professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
- II – Criação de uma Comissão Municipal de Altas Habilidades/Superdotação, com caráter consultivo e técnico;
- III – desenvolvimento de metodologias para identificação e acompanhamento de alunos com AH/SD;
- IV – Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais ou Polos Municipais de Enriquecimento Curricular;
- V – Promoção de feiras, olimpíadas, exposições e atividades interdisciplinares voltadas ao estímulo de talentos;
- VI – Celebração de convênios e parcerias com universidades, institutos federais, entidades culturais e empresas locais.

Art. 5º As ações do Programa poderão ser executadas:

- I – Nas unidades escolares da rede municipal de ensino;
- II – Em polos regionais ou centros de referência educacional;
- III – Por meio de atividades presenciais e/ou mediadas por tecnologias digitais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

- I – Critérios de identificação dos estudantes;
- II – Diretrizes pedagógicas para o atendimento;
- III – Parâmetros para formação continuada dos profissionais;
- IV – Formas de acompanhamento e avaliação dos resultados.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação técnica e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para apoio ao desenvolvimento das ações previstas neste Programa.

Art. 9º O Programa “Descobrir e Potencializar Talentos” integrará o Plano Municipal de Educação (PME) e o Plano Plurianual (PPA), devendo ser incluído nas políticas de Educação Especial e de Inovação Educacional.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO-ES, em 31 de outubro de 2025.

Leneandro Braga Goulart
Vereador proponente



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro-ES, o Programa Municipal de Identificação e Atendimento Educacional Especializado para Estudantes com Altas Habilidades/Superdotação, denominado “Descobrir e Potencializar Talentos”.

Estudos demonstram que, embora entre 3% e 5% da população estudantil apresente potencial elevado em uma ou mais áreas do conhecimento, apenas uma pequena parcela recebe atendimento adequado. O projeto busca corrigir essa lacuna, criando mecanismos para identificar precocemente talentos e oferecer suporte pedagógico e emocional para seu desenvolvimento integral.

A iniciativa também promove formação continuada de professores, valorização da cultura local e integração com políticas públicas nas áreas de educação, cultura, ciência e tecnologia.

Diante da relevância social e educacional da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO-ES, em 31 de outubro de 2025.

Leneandro Braga Goulart
Vereador proponente